

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2021.

(ao Projeto de Lei Nº 5.284 de 2020)

Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

Art. 1º Esta emenda determina a revogação do § 13 do art. 15 da Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994, alterada pelo art 3º do substitutivo preliminar nº 6.

Art. 2º Suprima-se o § 13 do art. 15 da Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994, alterada pelo art 3º do substitutivo preliminar nº 6 ao Projeto de Lei Nº 5.284 de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como bem se sabe, o advogado é ente indispensável à administração da justiça e, munido disso, nossa Constituição assim o disciplinou. O PL 5.284/2020 é louvável proposta legislativa, conferindo novas responsabilidades para a advocacia e reforçando suas prerrogativas na mesma ordem. Assim, em nossa cognição, o substitutivo preliminar é bem-vindo.

Entretanto, ainda se constata certos gargalos, principalmente no que concerne a concessão automática de registro na Ordem dos Advogados do Brasil aos profissionais aposentados da segurança pública (CF, 144) que sejam bacharéis em Direito. Tal concessão de registro sem prévia aprovação no exame da OAB representa **quebra de isonomia com outros advogados, que passaram no exame e adquiriram,**

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210841142900>



regularmente, a habilitação na Ordem.

Ainda, a carência do exame gera falta de controle da própria OAB quanto ao controle da qualidade da advocacia brasileira. Dessa forma, não pode o projeto instituir um verdadeiro “trem da alegria” relativo ao exame da OAB. Assim, apresenta-se a corrente emenda a fim de assegurar a isonomia do exame e o controle deste importante Conselho Profissional da Advocacia brasileira.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

Deputado Felipe Rigoni



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210841142900>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Felipe Rigoni)**

Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

Assinaram eletronicamente o documento CD210841142900, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

